



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.215/2021 DE 03 AGOSTO DE 2021.

Autor ver.: Vagner Trindade

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reabilitação da Covid-19, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º O objetivo do Programa de Reabilitação da Covid-19 destina-se a auxiliar as pessoas acometidas pela doença que apresentarem sequelas pós-covid, especialmente aqueles que saíram da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e necessitam de cuidados especiais e orientação durante sua recuperação.

Art. 3º O programa atenderá pacientes que apresentarem sequelas pós infecção, prevendo o atendimento especializado em diversas áreas, como fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, psicologia, psiquiatria, assistência social e acompanhamento de educador físico, desde que recomendado por laudo médico

Parágrafo único. Para execução do programa previsto nesta Lei, podem ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, ligadas à área da saúde e esporte.

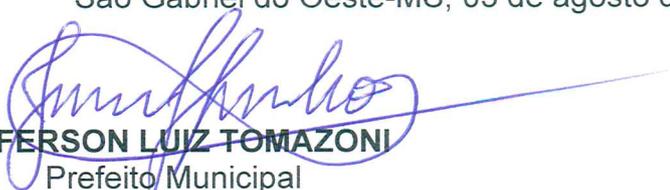
Art. 4º O programa de Reabilitação da Covid-19 também servirá para informar e dar publicidade dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de Covid-19, dos cuidados e das medidas que as vítimas podem adotar em casa, diretamente ou com o apoio de familiares.

Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 03 de agosto de 2021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

405	ANA ALINE ASCHI	35
416	ALMERI TERESA PAGNO	36
159	NATIANE DARQUE DE SOUZA ROCHA DA SILVA	37
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
233	ADRIANA DOS SANTOS CARLOS	5
231	MARILENE DOS REIS LIMA	6
130	CLAIR SCAVINSKI	7
94	DIRCÉIA KUNRATH	8
428	DARLENE FATIMA BOMBARDA PEREIRA	9
493	NATALIA DE OLIVEIRA SILVA	10

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação, designada para esse fim.

São Gabriel do Oeste, 06 de agosto de 2021.

Danielle Souza Emiliani

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

PREFEITURA

Despacho de Homologação de Pregão-080/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7080/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2021

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada em serviços médicos de Pediatria, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses .

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, **homologo** o procedimento licitatório em epígrafe, tendo como vencedora a empresa:

• **São Jose Serviços Médicos –Eireli-ME , inscrita no CNPJ nº 33.763.358/0001-25, para o item 1 com valor total de R\$ 492.200,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos reais).**

Remeto os autos à Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral e para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 07 de agosto de 2021.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.215/2021 DE 03 AGOSTO DE 2021.

Autor ver.: Vagner Trindade

Institui o Programa Municipal de Reabilitação da Covid-19 no Município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reabilitação da Covid-19, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º O objetivo do Programa de Reabilitação da Covid-19 destina-se a auxiliar as pessoas acometidas pela doença que apresentarem sequelas pós-covid, especialmente aqueles que saíram da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e necessitam de cuidados especiais e orientação durante sua recuperação .

Art. 3º O programa atenderá pacientes que apresentarem sequelas pós infecção, prevendo o atendimento especializado em diversas áreas, como fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, psicologia, psiquiatria, assistência social e acompanhamento de educador físico, desde que recomendado por laudo médico

Parágrafo único . Para execução do programa previsto nesta Lei, podem ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, ligadas à área da saúde e esporte.

Art. 4º O programa de Reabilitação da Covid-19 também servirá para informar e dar publicidade dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de Covid-19, dos cuidados e das medidas que as vítimas podem adotar em casa, diretamente ou com o apoio de familiares.

Art. 5º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 03 de agosto de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Diretor geral de compras
Aviso de Suspensão de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 083/2021

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que está *suspensa*, a licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, com a finalidade de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração pública, visando a **aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza, com a finalidade de atender as demandas das Escolas Municipais, CMEIS, Polo UAB, SEMED, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de Agosto de 2.021.
Ronilso Freitas Brandão – **Pregoeiro**

PREFEITURA
RESOLUÇÃO SMS Nº 068/2021**RESOLUÇÃO SMS Nº 068/2021****DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **SILVANE DE FATIMA DE FREITAS COLETTO**, para atuar como fiscal na Ata de Registro de Preços nº 011/2021 do Pregão Presencial nº 064/2021, Processo Licitatório nº 115/2021, Processo Administrativo nº 5699/2021.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial em especial a Resolução SMS nº 051/2021, com efeitos retroativos a 04/08/2021.

São Gabriel do Oeste – MS, 05 de agosto de 2021.

ROBERTO EMILIANI JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Decreto "P" 331/2021

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA
RESOLUÇÃO SMS Nº 069/2021**RESOLUÇÃO SMS Nº 069/2021****DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores **ALAIZ DIMEIRA BARBOSA e SILVANE DE FATIMA DE FREITAS COLETTO**, para atuarem como fiscais no contrato do Processo Licitatório nº 066/2021, Pregão Presencial nº 031/2021, Processo Administrativo nº 2369/2021.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMS nº 054/2021, com efeitos retroativos a 04/08/2021.

São Gabriel do Oeste – MS, 05 de agosto de 2021.

ROBERTO EMILIANI JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Decreto "P" 331/2021

Matéria enviada por Michele Pagnussat

PREFEITURA
RESOLUÇÃO SMS Nº 070/2021**RESOLUÇÃO SMS Nº 070/2021**